

BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO

CNPJ/MF nº 07.000.400/0001-46

Código ISIN nº BRBBFICTF006

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: BBF111B

COMUNICADO AO MERCADO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do **BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO** (“Fundo”), em complemento ao fato relevante divulgado em 26/12/2016, esclarece que:

- (i) Não houve manifestação do locatário Banco do Brasil (“Locatário”) sobre como se dará a saída do imóvel CARJ (“Imóvel”).
- (ii) Não obstante, o contrato de locação possui cláusula de multa/indenização para o caso de rescisão antecipada do contrato pelo Locatário. Neste sentido, o Locatário deve pagar ao locador o valor equivalente ao saldo remanescente do contrato. Assim, pelos termos do contrato vigente, no caso de desocupação, o Locatário deverá pagar o saldo remanescente de alugueis da data de desocupação até o fim do contrato, previsto para 05/10/2020.
- (iii) Até por isto, a Administradora, com o objetivo de preservar os direitos do Fundo e o melhor interesse dos cotistas, estão em contato com o Locatário para a definição de como e quando se dará a saída, bem como de que forma será paga a multa contratual do saldo remanescente de alugueis, se houver.
- (iv) De qualquer forma, também com o objetivo de preservar o melhor interesse dos cotistas, há a análise de diferentes opções de investimento para o Imóvel, tais como a venda, locação, permuta, retrofit, reposicionamento do ativo, entre outras.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL